



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR INTERNO

PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2026081714001/ PROCESSO – 6544/2026

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Administração;

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Fundo Municipal de Educação – FME;

Fundo Municipal de Saúde – FMS;

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

Secretaria Municipal da Cidade, Habitação e Desenvolvimento Urbano;

Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Lazer.

MODALIDADE: **adesão à Ata de Registro de Preço nº 019/2025, do Pregão Presencial nº 008/2025, processo administrativo nº 178/2025, oriunda do Município de Peixe-TO.**

OBJETO: ADESÃO ao REGISTRO DE PREÇOS para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-gestão Integrada de Frotas, para administração a gerenciamento de frotas, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina comum, Diesel S500, Diesel S 10 e Arla), através de cartão (eletrônico, magnético ou tecnologia adequada), com senha pessoal para aprovação das transações, de forma permanente e regular, para abastecimento dos veículos que compõem a frota de veículos das Secretarias e dos Fundos Municipais de Brejinho de Nazaré.

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de **CONTROLE INTERNO**, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas desta prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária- financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento de **adesão à Ata de Registro de Preço nº 019/2025, do Pregão Presencial nº 008/2025, processo administrativo nº 178/2025, oriunda do Município de Peixe-TO**, de acordo com as especificações, quantidades e informações constante no Termo de Referência.

Os autos foram encaminhados à Controladoria da Prefeitura Municipal para manifestação acerca da legalidade do procedimento.

É o relatório.

LEGALIDADE DO ADESÃO DE ATA – PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2025

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da requisitante, sendo este motivo para fundamentar a contratação através do adesão de ata conforme Lei Federal nº 14.133/21.

DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** estabelecidos na Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS E DOS FISCAIS

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ

ADESÃO ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, PARA ADMINISTRAÇÃO A GERENCIAMENTO DE FROTAS, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S500, DIESEL S 10 E ARLA), ATRAVÉS DE CARTÃO (ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA ADEQUADA), COM SENHA PESSOAL PARA APROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES, DE FORMA PERMANENTE E REGULAR, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE BREJINHO DE NAZARÉ.

Atendendo a norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, nomeação do fiscal de contrato, através das portarias nº: 19/2025 fundo municipal de saúde, 56/2026 fundo municipal de assistência social, 80/2025 - 106/2026 secretaria municipal de educação, 08/2025 secretaria municipal de administração, 01/2025 secretaria municipal da cidade, 01/2025 - 43/2026 – 53/2026 secretaria municipal da juventude, 79/2026 secretaria municipal do meio ambiente, 01/2025 secretaria municipal de infraestrutura e 01/2025 secretaria municipal de agricultura atestando assim, a regularidade deste quesito.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomenda-se a regulamentação para utilização da Lei Federal nº 14.133/21.

Recomenda-se a juntada de documentos com a análise de riscos, previsto no inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Recomenda-se a observância e aplicação do previsto no § 3º do art. 75 da lei 14.133/2021

Recomenda-se que o referido processo seja publicado no Portal Institucional, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se que o referido processo que as cláusulas e/ou itens que se repetirem no estudo técnico preliminar, no termo de referência e na minuta do termo de adesão devam coincidir, para evitar dúvidas, omissões e contradições.

Recomenda-se que o referido processo que as cláusulas e/ou itens que se repetirem no estudo técnico preliminar, no termo de referência e na minuta do contrato devam coincidir, para evitar dúvidas, omissões e contradições. E que os fiscais de



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARE

contrato emitam relatórios da execução dos serviços prestados e a empresa contratada também emita relatórios comprobatórios das atividades realizadas, de acordo com o decreto municipal 292/2026.

Recomenda-se que seja respeitado o quantitativo de 50% da Ata de registro de preço, ou seja, o Município de Brejinho não poderá aderir mais que 50% da Ata original.

Recomenda-se que o processo em tela siga todas achados e irregularidades constantes no processo nº 3812/2026 TCE/TO, despacho nº 1036/2026-RELAT4;

Recomenda-se ainda que seja feito o controle de frotas contendo: data, motorista, KM inicial/final, itinerário e finalidade; além de controle de consumo de combustível, facilitando assim fiscalizações e auditorias para detectar possíveis inconsistências.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2025, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2025, ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do **SICAP-LCO TCE/TO em todas suas fases**, bem como portal da transparência.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria desta prefeitura.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis, condicionado ao atendimento das recomendações constantes neste parecer e no parecer jurídico.

Sem mais, este é o Parecer.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ

Brejinho de Nazaré – TO, 29 de setembro de 2026.

Vitor Aires da Silva Neto

Controlador Interno

Decreto nº 011/2025

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 012.***.***.** - VITOR AIRES DA SILVA NETO

Data e Hora: 29/09/2026 09:05:48



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço

<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/a3935f2b-366d-11f1-8332-66fa4288fab2/ca980138-bbfd-11f1-809b-66fa4288fab2>